



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

## **LEI Nº. 1010/2005**

**CRIA O PROGRAMA GOL DE CIDADANIA – PROGOL CIDADÃO – E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAXIAS CASTELENSE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Fica criado o Programa Gol de Cidadania – PROGOL CIDADÃO, com o objetivo de fornecer gratuitamente treinamento de futebol a crianças e adolescente carentes do Município.

**Art. 2º.** – O Programa será desenvolvido em parceria com o Caxias Castelense Clube e compreenderá o atendimento de 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 3º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Caxias Castelense Clube para o desenvolvimento e execução do Programa.

**Art. 4º.** – Para manutenção do Programa, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Caxias Castelense Clube.

**§ 1º.** – A importância descrita no *caput* do presente artigo será destinada a remuneração do instrutor/treinador.

**§ 2º.** – As despesas de manutenção do campo, aquisição de equipamentos e contratação do profissional ficam a cargo do Caxias Castelense Clube.

**Art. 5º.** – O desenvolvimento do presente Programa pelo Caxias Castelense Clube, em parceria com o Município, não impede o Caxias de propiciar o mesmo atendimento à outras crianças não carentes, inclusive no mesmo horário.

**Art. 6º.** – Para os fins do disposto na presente Lei, considera-se carentes as crianças e adolescente cujas famílias tenham renda não superior a R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa, a ser apurado mediante preenchimento de formulário próprio e declaração dos responsáveis de que atendam aos requisitos desta Lei.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

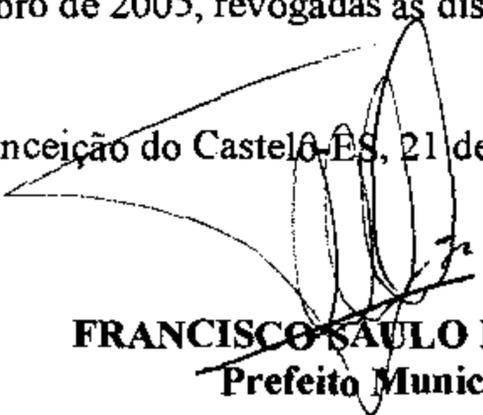
**Art. 7º.** – As crianças atendidas por este Programa deverão estar matriculadas em escolas de ensino regular, sob pena de exclusão do programa.

**Art. 8º.** – O prazo de vigência do presente convênio é de três meses, até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2006.

**Art. 9º.** – As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 21 de novembro de 2005.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal.